

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n. 2012/034.0
Ref.: Processo n. 130.934/10

Brasília, 07 de março de 2012.

À
AUTONASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ n. 00.157.769/0001-18

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviço de fornecimento de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora KIA, de acordo com as especificações, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 03/12, daqui por diante denominado CONVITE, e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora KIA, de acordo com as quantidades estimadas, as especificações, condições e exigências constantes do CONVITE e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 23/1/12.

2. LICITAÇÃO: CONVITE e Anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega do material é de, no máximo, 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.1. O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transporte, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados no Setor de Garagens ministeriais norte, telefone (61) 3216-3142, dentro do prazo estabelecido no caput.

3.2. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa.



3.3. As peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, com selo de garantia da Kia Motors acostado às mesmas, etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica à constante do catálogo oficial da montadora.

4. DA GARANTIA DOS MATERIAIS: As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo.

5. DO ACESSO À LISTA DE PREÇOS E DO CATÁLOGO DE APLICAÇÃO DAS PEÇAS: A CONTRATADA deverá prover acesso à lista oficial de preços e ao catálogo de aplicação das peças Kia Motors.

5.1. Em caso de impossibilidade de apresentação dos dados mencionados no caput em meio físico, a CONTRATADA deverá prover o acesso online, com senhas fornecidas pela montadora, em 4 (quatro) computadores da CONTRATANTE, durante a vigência desta Carta-Contrato.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$9.119,04 (nove mil, cento e dezenove reais e quatro centavos), considerado o percentual de desconto de 0 % (zero por cento), concedido sobre os preços unitários das peças e acessórios constantes das listas ou tabelas oficiais emitida pelas Kia Motors.

6.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6.2. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

7. DO PAGAMENTO: O pagamento do material objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.1. As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.2. O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365} = \frac{6}{365} = 0,00016438$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

9. NOTA DE EMPENHO: 2012NE000850.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no CONVITE e em seus Anexos.

10.1. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

10.2. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.5. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso na entrega dos materiais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do CONVITE, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

11.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto desta Carta-Contrato, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do produto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.2. Também será considerada como atraso a entrega do objeto fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo de entrega.

11.3. Findo o prazo constante no item 3 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha entregue o objeto, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do objeto, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º/4/04, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.6. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

11.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A presente contratação terá vigência de 07/03/12 a 06/03/13.

12.1. Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objetos deste Contrato, a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio e a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, localizadas, respectivamente, no 12º andar do Edifício Anexo I e no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais, Projeção L, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 23/1/12.

Brasília, 07 de março de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DMAP
CPF n. 287.092.171-94

Pela CONTRATADA:

Aristarcho Gonçalves de Melo
Diretor-Presidente
CPF n. 002.519.761-49

Testemunhas: 1)_____

2)_____

CCONT/JJ